

Lei 1278, de 12 de Outubro de 1962

Lei sobre isenção do Imposto Predial Urbano.

Senhor Doutor Adair Nunes da Silva,
Prefeito Municipal de Miquelanga,
atendendo das atribuições que a Lei lhe
confere,

Faz saber que a Câmara Municipal
decide e ele promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º Ficam isentos do imposto
Predial Urbano, pelo espaço de - 10 -
(dez) anos os prédios que forem cons-
truídos nas zonas urbanas e subur-
banas do Município, exceto os destinados
para residência dos seus proprie-
tários dentro do período de 14 de
Junho de 1962 a 14 de Junho de 1967.

§ único - A isenção estende-se
também, aos prédios cuja const-
ruição esteja ainda em andamento
à na data da publicação do pre-
sente, desde que as obras não se-
jam solução de continuidade.

Artigo 2º Cessa imediatamente
a isenção desde que os pro-
prietários deixem de residir
nos prédios beneficiados ou
desde que estes sejam vendidos.

Artigo 3º Esta lei entrará
em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Presidência Municipal de Itaquaritinga, em 12 de Outubro de 1962.

~~Presidência Municipal de Itaquaritinga, em 12 de Outubro de 1962.~~
Presidência Municipal de Itaquaritinga, em 12 de Outubro de 1962.

Lei 17479, de 12 de Outubro de 1962.
Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Doutor Adolfo Nunes da Silva, Prefeito Municipal de Itaquaritinga, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberta na Câmara Municipal um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado como auxílio do Clube Atlético Itaquaritinga, para desenvolvimento do esporte em nossa cidade.